



Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito

LEI N° 6.281, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei 5.143 de 25 de julho de 2005 que reduz tributos, disciplina e desburocratiza a realização de feiras comerciais, exposições e similares com finalidade de venda a varejo e/ou atacado de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados no Município de Pelotas e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Altera os artigos 3º, 4º, §2º e 6º da Lei Municipal 5.143 de 25 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A autorização somente poderá ser concedida a título precário e prazo determinado fixado em regulamento renovável a critério da autoridade a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da previdência social.

Art. 4º Pedido para a realização de eventos a que se refere esta Lei somente será analisado e autorizado depois da apresentação regular dos seguintes documentos:

I – regulamento do evento;

II – certidões negativas dos órgãos referidos no art.3º desta lei, da empresa promotora do evento e de todas as firmas participantes com sede fora do Município;

III – certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do local sede do evento;

IV – alvará de localização emitido pelo Poder Público Municipal através da Secretaria competente;

V – alvará sanitário fornecido pela Secretaria competente;

VI – cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de identificação dos contribuintes (CIC) dos responsáveis pela promoção e dos expositores e/ou feirantes;

VII – prova da inscrição no cadastro nacional de contribuintes do estado e do município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VIII – prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX – certidão negativa de falência ou concordata expedida pela distribuição do foro da sede da pessoa jurídica;

X – contrato com o proprietário do local do evento, com autorização específica;

XI – estudo de impacto ambiental e a respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal competente;

§ 2º Fica assegurada a participação das empresas locais quando o evento for promovido por instituições ou empresas sem domicílio fiscal no Município, devendo estas comprovar convite protocolado com noventa (90) dias de antecedência da data do evento na entidade que representa legalmente os lojistas do município (SINDILOJAS), haja vista que o evento não poderá ser realizado no período de noventa (90) dias que antecedem a data de realização constante no calendário oficial do Município.

Art. 6º Ficam excluídas desta lei, FENADOCE, EXPOFEIRA e FEIRA DO LIVRO, bem como as feiras e/ou exposições oficializadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente alteração entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de outubro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete